

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS005554/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072567/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.211235/2025-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/12/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

RESTAURANTE NENI LTDA, CNPJ n. 13.747.471/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULINHO CAVICHIONI;

RESTAURANTE NENI LTDA, CNPJ n. 13.747.471/0003-71, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULINHO CAVICHIONI;

RESTAURANTE NENI LTDA, CNPJ n. 13.747.471/0004-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULINHO CAVICHIONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de novembro de 2025 a 09 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em Gramado/RS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO**

As empresas accordantes cobrarão nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RET. E DA DIST. DOS VALORES ARREC. A TIT. DE TAXA DE SERV.**

A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, da CLT, ou seja, o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante nos quadros a seguir, o qual será rateado de forma UNIFICADA ENTRE MATRIZ E FILIAIS, ou seja, será somado a arrecadação da taxa de matriz e filiais e rateado entre todos funcionários, entre matriz e filiais, respectivamente, dos valores arrecadados a este título:

<b>Cargo</b>	<b>Pontuação</b>
Açougueiro I	7
Açougueiro II	6
Açougueiro III	5
Açougueiro IV	4
Almoxarife I	8
Almoxarife II	7
Almoxarife III	6
Almoxarife IV	5
Assador I	7
Assador II	6
Assador III	5
Assistente Adm I	7
Assistente Adm II	6
Assistente Adm III	5
Assistente Adm IV	3
Auxiliar Cozinha I	5
Auxiliar Cozinha II	4
Auxiliar de limpeza I	5
Auxiliar de limpeza II	4
Auxiliar de limpeza III	3
Líder produção Cozinha I	8
Líder produção Cozinha II	7
Auxiliar de produção Cozinha I	5
Auxiliar de produção Cozinha II	4
Bar Back	4
Barman I	8
Barman II	7
Barman III	6
Barman IV	5
Caixa I	8
Caixa II	7
Caixa III	6
Caixa IV	5
Chef de cozinha Master	16

Chef de cozinha I	14
Chef de cozinha II	12
Chefe Bar I	13
Chefe Bar II	10
Comprador I	6
Comprador II	5
Coordenador Adm I	12
Coordenador Adm II	11
Coordenador Adm III	10
Copeiro I	8
Copeiro II	7
Copeiro III	6
Copeiro IV	5
Copeiro V	4
Cozinheiro I	10
Cozinheiro II	9
Cozinheiro III	8
Cozinheiro IV	7
Cozinheiro V	6
Garçom I	10
Garçom II	9
Garçom III	8
Garçom IV	7
Garçom V	6
Garçom VI	5
Gerente Geral	18
Gerente I	16
Gerente II	14
Gerente Master	10
Largador I	5
Largador II	4
Líder de copa I	12
Líder de copa II	11
Líder de copa Master	9
Recepcionista I	8
Recepcionista II	7
Recepcionista III	6
Recepcionista IV	5
Maitre I	14
Maitre II	12
Maitre III	10
Masseiro pastaia I	7
Masseiro pastaia II	6
Masseiro pastaia III	5
Masseiro pastaia IV	4
Pizzaiolo Chef I	10
Pizzaiolo Chef II	8
Pizzaiolo I	7
Pizzaiolo II	6
Pizzaiolo III	5
Sommelier I	13

Sommelier II	11
Sommelier III	10
Suchefe cozinha I	12
Suchefe cozinha II	10

**Parágrafo Primeiro:** Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220, inclusive para os empregados intermitentes, previstos no Art. 452-A da CLT.

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado à empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente (faculdade), estabelecer percentual inferior aos dez (10%), ou mesmo superior a (10%). Ficando certo que eventual majoração e minoração do percentual não constituirá média integrável ao salário dos empregados.

**Parágrafo Quarto:** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente da arrecadação, ressalvada a hipótese que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dos salários poderá se dar até o primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias do dia 01 a 31, do mês de apuração, com pagamento no dia 5 (cinco).

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas, através de atestado médico, previstos no Art. 473, da CLT, de acordo com os parágrafos abaixo, sendo que perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço:

- a) 01 (um) dia perderá o direito a 33,33% dos pontos do mês, sem justificativa;

- b) 02 (dois) dia perderá o direito a 66,66% dos pontos do mês, sem justificativa;
- c) 03 (três) ou mais dias, consecutivos ou não, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês, sem nenhuma justificativa.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empregadora ou seu superior imediato, até o segundo dia do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado ou quando do seu retorno.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que faltar ao trabalho, de forma justificada, assim entendidas aquelas previstas no Art. 473 da CLT, terá participação até o 5 (quinto) dia do atestado apresentado dentro do mês (01 até 31), independentemente do número de atestados, consecutivos ou não, sendo que o restante dos dias (a partir do sexto dia) não terá participação na taxa de serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Em que pese o empregado não tenha participação dos pontos a partir do 6 (sexto) dia, tal desconto se limita a taxa de serviço.

**Parágrafo Quarto:** Ajustam ainda, que na hipótese de o empregado necessitar ingressar em benefício previdenciário, terá direito a participação integral da taxa de serviço dos dias que antecedem ao afastamento previdenciário ou na hipótese de acidente de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a atrasos, saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico ou não justificadas, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência.

**Parágrafo Sexta:** O atestado de comparecimento (médico, odontológico, exames, etc.) não justifica a falta ao trabalho, razão pela qual o empregado somente terá direito à participação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Nos casos de contrato de experiência e na vigência dos 03 (três) primeiros meses, os empregados terão direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, conforme quadro previsto

na cláusula segunda. Assim, passado o contrato de experiência, o empregado passará a receber a integralidade dos pontos, conforme descritos acima.

**Parágrafo Primeiro:** Os funcionários que forem contratados por tempo determinado, excetuando o acima previsto participarão do rateio da taxa de serviço, tendo direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, levando em consideração carga horária e tempo de prestação, para suprir demandas de natureza transitória, que justifica a temporalidade, maior demanda, em especial em picos sazonais, assim entendidos os períodos de alta temporada, feriados e outros, nos termos do Art. 443, § 1º da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço e todos as demais funções não expressamente previstas na presente cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE**

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

## **CLÁUSULA NONA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado (a) não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado (a).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, na forma prevista pela Súmula 354 do TST.

**Parágrafo primeiro:** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento da taxa de serviço do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor da taxa de serviço relativa ao período trabalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 10 de novembro de 2025, na forma do artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela, caso solicitem referida anotação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição, os seguintes representantes, para MATRIZ e FILIAL, respectivamente: SAMARA SIQUEIRA FLORES CPF 493.332.800-96, **FERNANDA PATRICIA THEODORO DO PRADO CPF 035.305.590-59, LIDIANA MARIA CAVICHION CPF 031.812.690-77, WILISON SILA DE OLIVEIRA CPF 101.327.824-05, GILBERTO MOISES ESPINOZA VELASQUEZ CPF 603.310.060-30 e RAMSES GRAU IGLESIAS CPF 801.454.619-98.**

**Parágrafo primeiro:** Os membros acima terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO**

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados será subsidiada correspondente ao valor simbólico de 6% (seis por cento) sobre o salário base da categoria por cargo/função, não correspondendo tal alimentação a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configurando como rendimento tributável do empregado. Tal valor será descontado em recibo de salário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE, AUXILIO COMBUSTIVEL E AJUDA DE CUSTO**

A empresa poderá fornecer mensalmente um valor a título de auxílio transporte, deslocamento, auxílio combustível ou ajuda de custo, de natureza indenizatória, ainda que concedido em dinheiro ou através de crédito em cartão, substituindo obrigação quando existente em fornecer vale transporte. Os valores concedidos a este título não irão repercutir seus reflexos nas demais parcelas pagas ao funcionário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO DE INFORMAÇÕES**

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações, conhecimentos técnicos, *know how*, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou formulas, relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial do empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA  
Vice-Presidente  
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSISI GRAMADO

JULINHO CAVICHIONI  
Sócio  
RESTAURANTE NENI LTDA

JULINHO CAVICHIONI  
Sócio  
RESTAURANTE NENI LTDA

JULINHO CAVICHIONI  
Sócio  
RESTAURANTE NENI LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.